

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA: ALPHA TELECOM LTDA - EPP**, com sede na Av. Nossa Senhora do Guadalupe, nº 61, São José/SC, CEP 88113-130, CNPJ 05.151.319/0001-31, neste ato representado por Jorge Luiz Coutinho, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 146/2015, Dispensa de Licitação 93/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a aquisição e contratação de serviço de instalação de antena externa de TV aberta UHF / VHF para dois pontos no prédio do CRCSC.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto deste contrato será de três dias úteis contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC, conforme estipulado na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

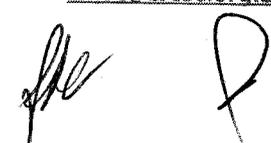
O tempo total de execução do serviço não ultrapassará três dias úteis, o qual será composto do fornecimento de uma antena para captação de sinal aberto de televisão tipo UHF / VHF, além de sua instalação, que alimentará dois pontos de sinal, e que será feita pela tubulação de cabos interna já existente no prédio do CRCSC.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis/SC - C.P. 76 - CEP 88015-710 - Fone (48) 3027-7007 - E-mail: [compras@crcsc.org.br](mailto:compras@crcsc.org.br) - [www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, o serviço de instalação, manutenção e adequação e demais itens necessários referentes ao objeto do contrato.
- b) Fornecer a seus funcionários, uniforme, ferramentas, transporte e alimentação.
- c) Concluir o serviço de instalação no prazo estipulado, sendo descontados os dias de paralisação por motivo de força maior;
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE ao serviço, a fim de que possa acompanhá-lo e fiscalizá-lo, nos termos deste instrumento. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;
- e) Caso o contratado subcontrate auxiliares, deverá apresentar a prova de vínculo empregatício e comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, todas as responsabilidades legais serão assumidas pelo contratado, eximindo integralmente o Conselho Regional de Contabilidade das mesmas, inclusive majoração do preço contratado. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;
- f) Manter vínculo empregatício com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, e recolhimento de todos os encargos sociais (comprovação mediante apresentação de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços).
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho. Os equipamentos de proteção individual - EPI devem ser fornecidos pelo contratado. O uso dos EPI's é obrigatório, tanto pelo contratado como pelos eventuais auxiliares subcontratados e também deve ser fiscalizado pelo contratado..
- h) Fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas para os vigilantes e documentos básicos expedidos pela Polícia Federal da empresa prestadora de serviços de segurança, de acordo com o estabelecido pela lei nº. 7102, Decreto nº. 89.056 alterado pelo Decreto 1.592/95 e Portaria 992/95 do Ministério da Justiça.
- i) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e aquisição de todos os materiais de consumo necessários;

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis  
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: [compras@crcsc.org.br](mailto:compras@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- k) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- l) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- m) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- n) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

Nesse valor já estarão incluídos todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



### **CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anilson Generozo do nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Renan Guilherme Sefrin, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 53/2015 de 19 de novembro de 2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [compras@crcsc.org.br](mailto:compras@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os Projetos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



Adilson cordeiro  
Presidente – CRCSC  
CONTRATANTE

Florianópolis, 30 de novembro de 2015



Alpha Telecom LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Claudio da S. Petroniello  
CPF: 046.274.118-08

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)

